



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CAMPUS AVANÇADO URUPEMA**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O colegiado do Campus Avançado Urupema, é um órgão normativo e deliberativo, que exerce as delegações previstas no regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Santa Catarina em matérias relacionadas à gestão, ensino, pesquisa e extensão.

**TÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CAMPUS**

**Art. 2º** - Ao Colegiado do Campus compete:

I - a apreciação interna e o encaminhamento ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II - a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do *campus*;

III - a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV - a apreciação da oferta anual de vagas do *campus*, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V - a apreciação dos dados orçamentários do *campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI - a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

VII - a avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do *campus*;

VIII - a apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;

IX - a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do *campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

X - a definição sobre linhas de pesquisa do *campus*, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

XI - a apreciação do Relatório Anual de Gestão do *campus*;

XII - a criação de grupos de trabalho e comissões internas;

XIII - a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *campus*, após realização de Assembleia Geral, as quais deverão ser avaliadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e posterior envio para a aprovação do Conselho Superior;

XIV - a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do *campus*;

XV - a aprovação do seu regulamento que poderá ser alterado, sempre que julgar necessário, por solicitação do seu presidente ou por no mínimo um terço (1/3) de seus membros.

XVI - a autorização de convocação da Assembléia Geral do Campus Avançado, quando julgar necessário.

**TÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O colegiado será composto pelos seguintes integrantes:

I - diretor Geral do Campus Avançado, membro nato que o presidirá;

II – Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro nato do Colegiado do Campus Avançado;

III – Chefe do Departamento de Administração, membro nato do Colegiado do Campus Avançado;

IV - dois representantes dos servidores técnico-administrativos do Campus;

V - dois representantes dos servidores docentes do Campus;

VI - dois representantes dos discentes do Campus;

VII - dois representantes da sociedade civil.

§ 1º - Para cada membro titular do Colegiado do Campus Avançado haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Diretor, a presidência do Colegiado do Campus Avançado será exercida pelo seu substituto legal.

§ 3º - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões, porém quando seu titular estiver presente, o suplente não terá direito a voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**Art. 4º** - Os representantes dos técnico-administrativos, dos docentes e dos discentes serão escolhidos por seus pares para o exercício de mandato de dois anos letivos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º - Poderão candidatar-se como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Campus Avançado, escolhidos entre seus pares.

§ 2º - Poderão candidatar-se como representantes discentes os alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Campus Avançado, escolhidos entre seus pares.

§ 3º - Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 dias e completará o mandato de quem substituir.

§ 4º - O processo de escolha dos novos representantes será de responsabilidade do Colegiado e seu resultado comunicado 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 5º - Os membros representantes da comunidade externa serão indicados por instituições convidadas pelo Campus. Estas instituições serão escolhidas pelo Colegiado levando em consideração a afinidade com a oferta educacional e a contribuição na gestão do Campus.

§ 6º - É vedada a acumulação de representação no Colegiado do Campus, bem como a representação da comunidade externa por membros do IFSC.

**Art. 5º** - Perderá mandato o membro do Colegiado que:

I - contrariar o estatuto do IF-SC, o regimento interno do Campus e/ou o regimento do Colegiado do Campus.

II - mudar de representação daquela que possibilitou a sua eleição.

III - através de requerimento ao Colegiado onde conste a exposição de fatos, motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa.

IV - faltar injustificadamente em três (03) reuniões do Colegiado, consecutivas ou (06) alternadas, devendo o Presidente do Colegiado encaminhar a substituição.

**Art. 6º** - O Colegiado será administrado pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - O Presidente do Colegiado será o Diretor Geral do Campus.

§ 2º - O Presidente do Colegiado indicará o Secretário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**TÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - Ao Presidente do Colegiado incumbe:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Órgão;
- IV - assinar a documentação produzida;
- V - zelar pelo bom andamento dos trabalhos, de acordo com o presente regulamento, bem como resolver questões de ordem;
- VI - exercer o voto comum nas sessões plenárias, e nos casos de empate, o voto qualificado;
- VII - representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII - indicar o servidor que atuará no secretariado do colegiado;
- IX - o presidente encaminhará as deliberações que extrapolem as competências do Campus ao presidente do Conselho Superior;

**Art. 8º** - Ao Secretário incumbe:

- I - Elaborar a pauta das reuniões e providenciar a convocação dos membros, por determinação do presidente.
- II - redigir as atas das reuniões, enviá-las para aprovação e divulgação;
- III - zelar pela documentação produzida e manter em ordem o arquivo;
- IV - redigir os documentos necessários;
- V - dar publicidade aos atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VI - receber e encaminhar, antes das reuniões, as solicitações de inclusão de assuntos em pauta ao Presidente;

**Art. 9º** - Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento.
- IV - conduzir às reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

do Colegiado;

V - agir democraticamente, respeitando as decisões da maioria e as normas do presente Regulamento;

VI - agir com civilidade em relação aos seus pares;

**TÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 10** - As reuniões do Colegiado ocorrerão em sessões ordinárias ou extraordinárias com a presença de no mínimo a metade mais um de seus membros.

§ 1º - Por decisão do presidente ou de seus membros, poderão participar membros da comunidade interna ou externa, bem como representante(s) de algum(ns) segmento(s), que terão, tão somente, direito à voz, mediante inscrição junto a secretaria do Colegiado e autorização do presidente.

§ 2º - Toda reunião terá início no horário marcado, verificado a falta de *quórum* será suspensão por 15 minutos, após este período, em não existindo *quórum* a reunião será suspensão e realizada nova convocação com no mínimo 24 horas para definição de nova data.

**Art. 11** - Sobre as reuniões ordinárias:

I - a convocação, será escrita (física ou digital) e entregue aos integrantes com a antecipação mínima de 72 horas úteis, acompanhada de cópia das matérias que serão analisadas;

II - o segmento que não se fizer representar em duas (2) ou mais reuniões consecutivas ou em quatro (4) intercaladas, será notificado pelo Presidente do Colegiado em expediente aos seus representantes.

**Art. 12** - Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por no mínimo um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 13** - O colegiado deliberará com a maioria simples dos membros presentes.

**Art. 14** - As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, por solicitação de qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos. Caso algum item da pauta não seja atendido neste período, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

presidente deverá decidir em levar este item para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 15** - O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

**Art. 16** - As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

**Art. 17** - O presidente, após aprovação do plenário, poderá incluir, inverter e atribuir urgência a alguma matéria em pauta, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. Esgotada a ordem de pauta, será aberto espaço para comunicações pela presidência e após para qualquer conselheiro.

**Art. 18** - Para cada matéria em pauta, ocorrerá a apresentação, discussão e votação.

§ 1º - A apresentação será realizada pela presidência ou por um relator, quando designado.

§ 2º - A discussão obedecerá a ordem de inscrição, podendo ser concedido aparte pelo orador.

§ 3º - Questões de ordem podem ser suscitadas por qualquer conselheiro. O presidente poderá resolver ou delegar ao plenário.

§ 4º - Após a fase de discussão e não havendo dúvidas a matéria será colocada em votação.

§ 5º - Permanecendo dúvidas ou discordância, qualquer conselheiro poderá solicitar vistas, tendo no máximo 10 dias para apresentar seu parecer por escrito à secretaria do Colegiado. Neste caso, a matéria será o primeiro tema da próxima reunião do Colegiado.

§ 6º - Para matérias em regime de urgência poderá ser concedido vistas somente para análise da documentação durante a reunião.

§ 7º - Ocorrendo falta de *quórum*, as matérias poderão, tão somente, ser discutidas.

§ 8º - Em assuntos de interesses pessoais, é vedado o voto de qualquer membro do Colegiado.

§ 9º - Qualquer conselheiro terá direito ao voto declarado, com registro em ata, mediante solicitação à presidência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**TÍTULO VI**  
**DOS ATOS**

**Art. 19** - As deliberações do colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: a publicação dos atos do colegiado será realizada em mural, além dos meios eletrônicos.

**TÍTULO VII**  
**DA PERIODICIDADE**

**Art. 20** - As reuniões Ordinárias do Colegiado do Campus Avançado Urupema acontecerão bimestralmente.

**Art. 21** - As convocações de reuniões extraordinárias podem ser feitas pelo presidente do colegiado (ou seu representante) ou por solicitação de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, a qualquer momento, devendo ser comunicado aos membros em um período mínimo de 48 horas úteis de antecedência.

**TÍTULO VIII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 22** - Das decisões do Colegiado do Campus Avançado Urupema, caberão recursos, que poderão ser protocolados à secretaria do Colegiado até no máximo 5 dias úteis após a referida decisão.

Parágrafo único: Os recursos serão analisados pelo Colegiado e a decisão encaminhada ao interessado.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colegiado.

**Art. 24** - O presente entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO  
Marcos Roberto Dobler Stroschein  
Presidente do Colegiado do Campus Avançado Urupema